



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 2.096, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Institui tarifas sobre serviços de água e esgoto realizados pelo SAAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as tarifas sobre os serviços de água e esgoto realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Município de Passa-Quatro.

Art. 2º Aos serviços de água e esgoto realizados pelo SAAE serão cobradas tarifas individuais por cada serviço, tais como:

§1º Das Tarifas dos serviços de água:

I - calibração:

a) por aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica "a pedido do usuário" com capacidade de 1,5 m³/hora. 1,5 UPF's

II - carro-tanque:

a) veículo da companhia (m³) 1 UPF

b) veículo particular (m³) 0,8 UPF's

III - desligamento do ramal de água:

a) desligamento provisório a pedido 0,8 UPF's

b) desligamento definitivo a pedido 3 UPF's

IV - hidrômetro violado, quebrado ou desaparecido:

a) hidrômetro de Qn= 0,75 a 3,0 m³/h 3 UPF's

b) acima de 3,0 m³/h – Orçamento

V - ligação de ramal de água:

a) de 20 mm e hidrômetro de Qn= 0,75 a 3,0 m³/h 12 UPF's

b) acima de 25 mm - Orçamento

VI - ligação provisória de ramal de água em eventos:

a) ligação provisória de ramal de água 1,5 UPF's /dia

